

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 1º, do artigo 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

..

§ 1º. Os corpos d'água não integram os serviços públicos de saneamento básico, exceto os lagos artificiais cuja finalidade principal seja a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observado o disposto na Lei 9.433, de 1997.

**JUSTIFICAÇÃO**

Necessidade de adequação das diretrizes às normas precedentes de gestão de recursos hídricos, reguladas pela Lei 9433/97.

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

---

Emenda 037

056D782519 \*056D782519\*